



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUGESTÃO DE EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 11 /2010 (Do Sr. RICARDO BARROS)

Solicita apresentação de emenda de remanejamento da Comissão de Comissão de Finanças e Tributação – CFT ao Projeto de Lei Nº 59, de 2010-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a. que seja submetida à apreciação do Plenário desta Comissão a presente solicitação para formulação de **emenda de remanejamento** ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011, objetivando criar o novo subtítulo “**Plebiscito para a constituição do Estado de Carajás**” no órgão 14000-Justiça Eleitoral, UO 14101 - Tribunal Superior Eleitoral, na ação Pleitos Eleitorais conforme a seguir discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UO 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

PROGRAMA: 0570 – GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL

AÇÃO : 0570 4269 Pleitos Eleitorais 02 061

META: Eleição realizada (unidade): 1

VALOR: R\$ 3.000.000,00

GND: 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES: R\$3.000.000,00

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

FONTE DE CANCELAMENTO: UO 14101 –

0570 4269 0001 Pleitos Eleitorais - Nacional (Seq: 201)

GND 3 - RP 2 - IU 0 - fonte 100 – VALOR R\$ 3.000.000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda decorre da aprovação do Parecer pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.300/2009 pela CFT em 17.11.2010 e que tem por objeto a realização de plebiscito para a constituição do Estado de Carajás, sob a condição da existência de dotação suficiente para a realização do pleito. Nesse sentido é apresentada a emenda criando o crédito orçamentário que financiará o pleito contido na proposição considerada adequada por esta Comissão.

A emenda vincula-se à atribuição regimental desta Comissão fixada pelo art. 32, X, g e h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Subseção III **Das Matérias ou Atividades de Competência** **das Comissões**

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)

X - Comissão de Finanças e Tributação:

(...)

g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Brasília, 24 de novembro de 2010

Deputado RICARDO BARROS